



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.752

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição e Competência

Art. 1º Reestrutura, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público e Sociedade Civil, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

At. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Sessão I

Das competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, observadas as legislações em vigor;

IV – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual e demais propostas do município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;

VIII – acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991;

XII – manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das Entidades, Secretarias Municipais, IBGE e outros;

XIII – efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com as pessoas com deficiência;

XIV – criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV – elaborar o seu regimento interno;

XVI – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVIII – VETADO

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Sessão I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência

Mobilidade Urbana;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e

Juventude e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte,

Habitação e Serviços;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras,

Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida;

g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da

h) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

Jurídicos;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios

j) **VETADO;**

k) **VETADO;**

l) **VETADO;**

m) **VETADO;**

n) **VETADO;**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

o) **VETADO.**

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) **VETADO;**

Geografia e Estatística;

b) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de

do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados

do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

d) 02 (dois) representantes de entidades que deem

apoio à terceira idade, sendo pelo menos um indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mogi Mirim;

e) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim (AETMM), ou da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (ASEAMM) ou da representação do local do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAC).

f) **VETADO;**

g) **VETADO;**

h) **VETADO;**

i) **VETADO;**

j) **VETADO.**

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Sessão II

Do funcionamento

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mogi Mirim;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua reestruturação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Sessão III

Da Conferencia Municipal

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – VETADO

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

4.347/2007 e 4.647/2008.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.543/1994,

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 123/2015
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 5752
FOI PUBLICADA(O) em 09/02/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)